

JUCESP
00 00 22

ETIQUETA APOSTA NESTA
VIA INDEVIDAMENTE.
JUCESP/PE-SEDE
DATA 25/02/22
VISTO: 

ESTATUTO SOCIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **BETHADOCTORS SERVIÇOS HOSPITALARES S.A**, fica constituída a sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei 6.404/76 e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Copacabana, nº 325, Sala 1219, Bairro: Dezoito do Forte Empresarial – Alphaville, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06472-001, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.

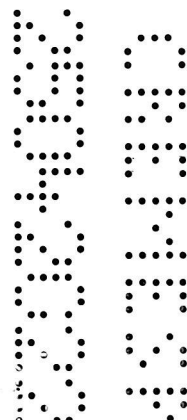
Artigo 3º- A sociedade tem por objeto social: Atividades médicas em geral, exercidas em hospitais preparadas para atendimento a urgências e as atividades em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação. Atividade médica ambulatorial com execução de procedimentos cirúrgicos em hospitais, execução de exames complementares em hospitais. Atividades de apoio administrativo. Participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista mesmo que de outros setores econômicos.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo á assembléia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), constituído de 20.000 (Vinte Mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando totalmente integralizado.







DUCE SP
02 03 22

§ 1º - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembléia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

a) pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembléia geral.

§ 2º - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assembléia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

§ 3º - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto no § 2º, a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 4º - As ações, ou eventualmente suas cautelares representativas, serão assinadas pelos três diretores.

Art. 7º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, que se denominarão: Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro.

Art. 10º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida à reeleição da totalidade de seus membros.

Art. 11º - São atribuições do Diretor Presidente: I – fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II – convocar a Assembléia Geral de Acionistas; III – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembléia Geral de Acionistas; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 12º - São atribuições do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II – aprovar as demonstrações financeiras; III – elaborar o relatório da Administração da sociedade; IV – representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele.

Art. 13º - O Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro, **isoladamente**, poderão outorgar procuração, pública ou particular, a terceiros, inclusive a menor emancipado, conferindo poderes amplos gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras e perante a qualquer órgão público ou privado.

DUCE SP
02 03 22

M

DUCE SP
02 03 22

Art. 14º - Na hipótese de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade será obrigatória a assinatura de todos os acionistas da sociedade no documento de transmissão de propriedade do respectivo bem, sob pena de nulidade.

Parágrafo único - No caso de obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade, será necessária a assinatura do Diretor Presidente, que assinará **isoladamente** pela sociedade.

Art. 15º - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, o Diretor remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição.

Art. 16º - Os diretores, **individualmente, ou em conjunto**, poderão praticar todos e quaisquer atos, por mais importantes que sejam, ainda que envolvam responsabilidade direta ou indireta da sociedade, representando-a sempre, em juízo ou fora dele, com a máxima autonomia e independência.

Art. 17º - A diretoria proporá, às assembleias gerais, a forma de distribuição dos dividendos e lucros da sociedade.

§ 1º - A diretoria reunirá-se sempre que convocada por qualquer dos diretores, e suas resoluções constarão do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

§ 2º - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleitos e empossados, até a data da assembleia que eleger seus sucessores, permanecendo em seus cargos até que estes sejam eleitos e empossados.

§ 3º - Quando se vagar mais de um cargo da diretoria, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição dos novos titulares até o término do mandato em curso.

§ 4º - O quórum mínimo para deliberações é de 2 (dois) diretores.

§ 5º - Ao diretor que estiver impedido, ocasionalmente, de comparecer às reuniões da diretoria, será dado prévio conhecimento do assunto a ser debatido, sendo facultado o voto por carta ou telegrama, que será transcrito na ata.

Art. 18º - Os diretores perceberão honorários de conformidade com as normas fixadas na legislação vigente.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, atuando somente nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que lhes fixará honorários.

Art. 21º - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste da ordem do dia, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

DUCE SP
02 03 22

2

2

DUPLICATA
02 03 22

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - O primeiro ano social começará na data do arquivamento deste estatuto na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data de constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros.

Art. 33º - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizadas pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Art. 34º - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/1976, e legislação posterior.

Barueri, 14 de fevereiro de 2022



Marcelo Barreira Gauch

MARCELO BARREIRA GAUCH
CPF: 273.040.468-64

Henrique Alves dos Santos

HENRIQUE ALVES DOS SANTOS
CPF: 227.200.508-06



DUPLICATA
02 03 22

CARTÓRIO 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rodrigues Cruz
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06502-390 - Rua Pedro Procópio, 118 - Ed. Lázara Rodrigues Cruz - Santana de Parnaíba/SP
Tel. (11) 4622-7700 - www.cartorio@rodriguescruz.com.br - cartorio@cartorio@rodriguescruz.com.br

Reconhecido por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO de 1 (uma) Firma(s) de:
HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, MARCELO BARREIRA GAUCH, Dou fe.
Santana de Parnaíba/SP, 15/02/2022. Em test. _____ da verdade.
CRISTIANE FERNANDES NEVES - ESCRIVENTE.
Etiqueta: 879111 Feito por: CRISTIANE FERNANDES total R\$ 22,74
Selos: AC 138548, 138549

VÁLIDO SOMENTE COM SELOS DE AUTENTICAÇÃO

118802 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10926AC0138548	118802 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1 C10926AC0138549
---	---

Marcelo Ricardo Branco
Advogado: *Marcelo Ricardo Branco*
(OAB/UF) *106.159*